



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N.º 038/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 16 de maio de 2025 até 15 de maio de 2026.

VALOR: até R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

ORIGEM: Dispensa de Licitação n.º 037/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço não contínuo

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pela Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação, Sra. Samara Grasiela Malabarba Christ, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominados **CONTRATANTE** e a empresa **J.E. LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.107.754/0001/21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Flores da Cunha, n.º 297, Bairro Vila Nova, no Município de Carlos Barbosa/RS, neste ato representada pelo Sr. Josemar Guaragni, inscrito no CPF nº 012.714.410-20, residente e domiciliado no município de Carlos Barbosa/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e alterações, no Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a prestação de serviço de transporte rodoviário de bens para auxílios-transporte para mudança intraestadual à população de baixa renda e em vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme Termo de Referência (constante no pedido) e conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BENS TRAJETO DE ATÉ 90 KM RODADOS IDA E VOLTA	UN	5
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BENS	KM	3500

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

O Auxílio-transporte para mudança ocorre dentro dos limites estaduais, conforme demanda dos beneficiários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em virtude de mudança de domicílio, previsto na Lei Municipal nº 2.292/2009.

A **CONTRATADA** executará somente o serviço de transporte dos móveis e utensílios, não necessitando realizar os serviços de carga, descarga, montagem e desmontagem dos mesmos, sendo estes de responsabilidade do usuário a quem foi concedido o benefício.

O veículo utilizado no transporte deverá possuir carroceria com no mínimo 4,5 metros de comprimento e capacidade de carga compatível ao volume dos móveis a serem transportados.

A carroceria do caminhão deverá ser, preferencialmente, do tipo furgão. Caso o transporte for realizado com veículo de carroceria aberta, a carga deverá ser coberta com lona, a ser disponibilizada



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pela CONTRATADA.

A CONTRATADA iniciará a marcação da quilometragem no endereço de carregamento dos móveis e utensílios, determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, dentro do Município de Carlos Barbosa e concluirá a marcação no retorno da viagem, tendo como referência a Sede da Secretaria, localizada na Rua Ampélio Carlotto, nº 65, bairro Centro, em Carlos Barbosa/ RS.

As datas e horários da execução do serviço de transporte rodoviário de bens, serão acordados entre as partes, antes de ser executado.

A CONTRATADA deverá providenciar seguro com cobertura total para os bens a serem transportados contra perdas ou danos de qualquer natureza, ocorridas durante a execução dos serviços.

A Secretaria responsável comunicará a contratada sobre todas as tratativas do serviço a ser prestado (local, trajeto, etc) com antecedência de 48 horas antes da viagem.

Fica vedado o transporte de passageiros e animais.

Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de as demais obrigações atinentes ao presente certame.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município, devendo substituir, mediante notificação do gestor do contrato, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

O objeto deste contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total estipulado entre as partes é de até R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), conforme segue:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BENS TRAJETO DE ATÉ 90 KM RODADOS IDA E VOLTA	UN	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BENS	KM	3.500	R\$ 5,00	R\$ 17.500,00
TOTAL GERAL				R\$ 20.500,00	

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Sicredi | **Agência:** 0167 | **Conta nº:** 00032297-0

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – DARF – DCTFWEB, comprovante de recolhimento do FGTS e relatório anexo, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de IRRF, conforme Decreto Executivo Municipal n.º 3.881, de 02 de maio de 2023, o qual adota a IN RFB 1.234/2012, ao emitir documento fiscal, a CONTRATADA deve destacar o valor do Imposto de Renda de acordo com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** não produzir os resultados acordados,
- b)** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃO	DESPESA	DESDOBRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	10423	3.3.90.39.53.02.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 16 de maio de 2025 até 15 de maio de 2026. O contrato poderá ser prorrogado, até o limite previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação que deu origem ao presente instrumento.

Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

São também obrigações da contratada:

- a)** Manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos.
- b)** Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes.
- d) Manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- e) Utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, o CONTRANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

São também obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- e) Aplicar à Contratada as penalidades descritas na legislação vigente, por consequência do descumprimento das cláusulas contratuais.
- f) Atender integralmente a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, limitando-se à aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação ao CONTRATANTE acompanhada de documentos que comprovem a



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

procedência do pedido.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pelo CONTRATANTE após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao CONTRATANTE.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à a CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

A resposta do CONTRATANTE ao pedido de reequilíbrio ou repactuação se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos necessários à Secretaria responsável pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será feita pela Secretária Samara Grasiela Malabarba Christ, tendo como obrigações o disposto no Art. 13 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor Graziano Freitag, tendo como obrigações o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabele-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 12 de maio de 2025.

SAMARA GRASIELA MALABARBA CHRIST
Secretária Municipal da Assistência Social
e Habitação

J.E. LIMPEZA LTDA
Contratada

EMANUELI DE LIMA HONORATO
Assessora Administrativa

VALMIRIANE BOSCHETTI
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 96.192

Município de Carlos Barbosa
Secretaria de Assistência Social e Habitação

Orçamento

O objeto do presente é a prestação de serviço de transporte rodoviário de bens para auxílios-transporte para mudança intraestadual à população de baixa renda e em vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme segue:

DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	Valor Unit.
SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BENS TRAJETO DE ATÉ 90 KM RODADOS IDA E VOLTA	UN	5	800,00
SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BENS	KM	3.500	5,00

O Auxílio-transporte para mudança ocorre dentro dos limites estaduais, conforme demanda dos beneficiários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em virtude de mudança de domicílio, previsto na Lei Municipal no 2.292/2009.

A CONTRATADA executará somente o serviço de transporte dos móveis e utensílios, não necessitando realizar os serviços de carga, descarga, montagem e desmontagem dos mesmos, sendo estes de responsabilidade do usuário a quem foi concedido o benefício.

O veículo utilizado no transporte deverá possuir carroceria com no mínimo 4,5 metros de comprimento e capacidade de carga compatível ao volume dos móveis a serem transportados. A carroceria do caminhão deverá ser, preferencialmente, do tipo furgão. Caso o transporte for realizado com veículo de carroceria aberta, a carga deverá ser coberta com lona, a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

A CONTRATADA iniciará a marcação da quilometragem no endereço de carregamento dos móveis e utensílios, determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, dentro do Município de Carlos Barbosa e concluirá a marcação no retorno da viagem, tendo como referência a Sede da Secretaria, localizada na Rua Ampélio Carlotto, no 65, bairro Centro, em Carlos Barbosa/ RS.

As datas e horários da execução do serviço de transporte rodoviário de bens, serão acordados entre as partes, antes de ser executado.

A CONTRATADA deverá providenciar seguro com cobertura total para os bens a serem transportados contra perdas ou danos de qualquer natureza, ocorridas durante a execução dos serviços.

A Secretaria responsável comunicará a contratada sobre todas as tratativas do serviço a ser prestado (local, trajeto, etc) com antecedência de 48 horas antes da viagem.

Fica vedado o transporte de passageiros e animais.

Nome da Empresa: JC Serviços e Transportes Ltda.

CNPJ / CPF: 65.380.324/0001-48

Assinatura/Carimbo:

Guilherme Guimarães

Município de Carlos Barbosa
Secretaria de Assistência Social e Habitação

Orçamento

O objeto do presente é a prestação de serviço de transporte rodoviário de bens para auxílios-transporte para mudança intraestadual à população de baixa renda e em vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme segue:

DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	Valor Unit.
SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BENS TRAJETO DE ATÉ 90 KM RODADOS IDA E VOLTA	UN	5	R\$ 1200,00
SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BENS	KM	3.500	R\$ 7,00

O Auxílio-transporte para mudança ocorre dentro dos limites estaduais, conforme demanda dos beneficiários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em virtude de mudança de domicílio, previsto na Lei Municipal no 2.292/2009.

A CONTRATADA executará somente o serviço de transporte dos móveis e utensílios, não necessitando realizar os serviços de carga, descarga, montagem e desmontagem dos mesmos, sendo estes de responsabilidade do usuário a quem foi concedido o benefício.

O veículo utilizado no transporte deverá possuir carroceria com no mínimo 4,5 metros de comprimento e capacidade de carga compatível ao volume dos móveis a serem transportados. A carroceria do caminhão deverá ser, preferencialmente, do tipo furgão. Caso o transporte for realizado com veículo de carroceria aberta, a carga deverá ser coberta com lona, a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

A CONTRATADA iniciará a marcação da quilometragem no endereço de carregamento dos móveis e utensílios, determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, dentro do Município de Carlos Barbosa e concluirá a marcação no retorno da viagem, tendo como referência a Sede da Secretaria, localizada na Rua Ampélio Carlotto, no 65, bairro Centro, em Carlos Barbosa/ RS.

As datas e horários da execução do serviço de transporte rodoviário de bens, serão acordados entre as partes, antes de ser executado.

A CONTRATADA deverá providenciar seguro com cobertura total para os bens a serem transportados contra perdas ou danos de qualquer natureza, ocorridas durante a execução dos serviços.

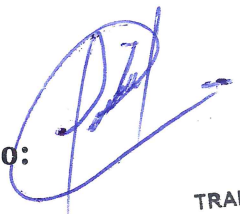
A Secretaria responsável comunicará a contratada sobre todas as tratativas do serviço a ser prestado (local, trajeto, etc) com antecedência de 48 horas antes da viagem.

Fica vedado o transporte de passageiros e animais.

Nome da Empresa:

CNPJ / CPF:

Assinatura/Carimbo:


TRANSPORTADORA CRISLU LTDA
Rua 25 de Setembro, 809
Centro - Carlos Barbosa - RS
CNPJ: 04.097.030/0001-19



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 73/2025- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ENCANTADO, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, 1047, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.349.238/0001-78, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. JONAS CALVI, portador do CPF nº 883.906.670-53, residente à Rua Getúlio Vargas, nº 745, Bairro Porto XV em Encantado/RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa **ELIAS R. DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.125.082/0001-99 estabelecida a Rua Rio Pardo, nº 55, bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr. Elias R. de Oliveira, portador do CPF nº 649.151.400-59, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, por Inexigibilidade de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e de conformidade com o resultado constante do CHAMAMENTO PUBLICO Nº07/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

1.1. É objeto do presente **CREDENCIAMENTO** a prestação de serviços de transporte de cargas secas, fretes em geral e, principalmente, mudanças residenciais para pessoas em situação de vulnerabilidade social conforme previsto na Lei nº 4.875/2022 e Resolução CMAS 10/2022, onde estabelece os critérios para concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Pública de Assistência Social e demandas das Secretarias do Município no Município de Encantado/RS, em veículo baú com compartimento de carga em perfeito estado de conservação e trafegabilidade, para transporte dentro do Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo os itens que compõem o LOTE a seguir:

LOTE UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT ANUAL DE ATÉ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	FRETE DENTRO DE ENCANTADO	UN	50	330,00	16.500,00
02	INTERMUNICIPAL – ATÉ 250KM	KM	5.000	6,00	30.000,00
03	INTERMUNICIPAL – ACIMA DE 251 KM	KM	3.500	5,40	18.900,00
04	AJUDANTE	UN	60	230,00	13.800,00
	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				79.200,00

1.2. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Chamamento Público as empresas credenciadas deverão possuir veículo caminhão baú adequado, motorista habilitado para a execução do transporte, localizados no município de Encantado/RS, seguindo as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER, estrutura de pessoal e todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço.

1.2.1. O serviço deverá ser prestado conforme solicitação das secretarias, a contar da ordem de serviço, em veículo caminhão baú.

1.3. A escolha do Credenciado fica condicionada a estrutura e disponibilidade de mão de obra especializada disponibilizada que atenda a necessidade do serviço a ser solicitado.

1.4. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

1.5. É de responsabilidade da CREDENCIADA o deslocamento e fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando o Município isento de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do serviço.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

1.6. A Credenciada se compromete a fornecer o veículo com as características descritas com motorista, nos locais, dias, horários a ser determinado pelas Secretarias. A licitante será responsável pela manutenção, combustível, pedágio, entre outros gastos pertinentes ao veículo e às viagens, mais encargos trabalhistas, seguro e outros custos que venham a surgir.

1.7. O Termo de Credenciamento encontra-se vinculado ao presente Edital de Chamamento Público nº...2025.

2. DO PAGAMENTO E DOTACAO

2.1. O pagamento dos serviços será realizado em até o dia 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinado pelos fiscais designados no contrato.

2.2. Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação:

4.122.0010.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE PODER EXECUTIVO
3.3.3.90.39.02.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.122.0010.2008 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR
3.3.3.90.39.02.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.122.0010.2062 - Manutenção do Centro Administrativo
3.3.3.90.39.03.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.182.0023.2362 - Defesa Civil
3.3.3.90.32.03.01 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.3.90.39.03.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.452.0101.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER
3.3.3.90.39.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.452.0104.2018 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS
3.3.3.90.39.06.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
20.606.0087.2555 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
3.3.3.90.39.06.04 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.361.0047.2105 - Manut.Desenv.Ensino Fundamental-MDE
3.3.3.90.39.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.365.0240.2102 - Manutenção Escolas Educ.Infantil - MDE
3.3.3.90.39.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0107.2082 - Manutenção Ações Municipais de Saúde
3.3.3.90.39.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0107.2252 - Manutenção CAPS-Centro Atenção Psicossocial
3.3.3.90.39.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
23.695.0094.2435 - Manutenção Atividades da Secretaria do Turismo e Desenvolvimento
3.3.3.90.39.11.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
23.695.0094.2436 - Eventos Promocionais de Turismo e Cultura
3.3.3.90.39.11.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.392.0054.2565 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
3.3.3.90.39.11.04 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.812.0103.2574 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUVENTUDE E DO ESPORTE
3.3.3.90.39.11.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.243.0029.2151 - Manutenção Atividades Conselho Tutelar
3.3.3.90.39.12.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.243.0029.2484 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Assistência Social e Habitação
3.3.3.90.39.02.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.244.2037.2053 - Manutenção Divisão Assistência Social
3.3.3.90.39.12.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.244.2037.2055 - Assistência Social - Benefícios Eventuais
3.3.3.90.32.12.02 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.244.0029.2464 - Benefícios Eventuais - Dec.Est.56520/2022
3.3.3.90.32.12.03 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.244.2037.2237 - PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA
3.3.3.90.39.12.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.3.90.32.12.03 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.244.2037.2498 - AUXILIO EMERGENCIAL SUAS - M.P. 1188/23 - CUSTEIO
3.3.3.90.39.12.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.244.2037.2482 - CUSTEIO PVAC - PISO VARIÁVEL DE ALTA COMPLEXIDADE
3.3.3.90.39.12.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

08.244.2037.2521 - CUSTEIO PVAC - PISO VARIÁVEL DE ALTA COMPLEXIDADE MP 1218/24
3.3.3.90.39.12.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.122.0002.2542 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
3.3.3.90.39.13.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
22.661.0092.2543 - PROMOÇÃO/EXPOSIÇÕES DE FEIRAS E MOSTRAS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
3.3.3.90.39.13.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
18.541.0063.2550 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO/PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
3.3.3.90.39.13.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.3.A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

3. DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do credenciamento terá duração de 12 meses, a partir da data de assinatura. O contrato poderá ser renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 de acordo com a data do credenciamento, mediante Termo Aditivo.

3.2. Os valores pactuados no credenciamento, poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste anual será o IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo.

3.3. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

3.4. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.5. O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados na execução dos serviços, por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Termo de Credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

3.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.7. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art.94 da Lei 14.133/21.

3.8. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Jaqueline Taborda e coordenadora do CRAS, Jaqueline Scotta, solicitante, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos serviços e solicitar os ajustes dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

3.9. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão contratados conforme necessidade da Secretaria Municipal no atendimento da demanda.

4.1.1. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste termo de Credenciamento, ficando vedada a subcontratação.

4.1.3. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

4.1.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.1.5. A participação no chamamento público com a formalização do termo de credenciamento, A credenciada estará apta a prestar serviços aos município de acordo com as regulamentações e normas



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

previstas neste edital.

4.1.6.A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços constantes do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

5.1.O prazo para a prestação de serviços é de 48 (quarenta e oito) horas. Toda e qualquer execução fora do estabelecido será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas pela Lei 14.133/2021.

5.2.Os serviços serão prestados nos prédios públicos e no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.3. A escolha do credenciado será feita pelo MUNICIPIO, de forma igualitária por serviços, com as empresas credenciadas.

5.4. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do MUNICIPIO a autorização de prestação do serviço, na qual constará o serviço contratado.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6.O serviço deverá ser realizado conforme necessidade de cada Secretaria, podendo ocorrer em qualquer prédio público da administração no município de Encantado/RS.

6. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

6.1 Da Contratada:

6.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

6.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso prestação dos serviços.

6.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000

Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.1.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.1.6.Aplicam-se ainda as subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021

6.1.7.O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

7. DA RESCISÃO:

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5.O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8. DA LEIGERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

8.1.As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

8.2.As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

8.3.As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

8.4.Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “*due diligence*”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

8.5.As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

8.6..As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2. Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.3. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Encantado, 24 de outubro de 2025.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

ELIAS R. DE OLIVEIRA LTDA
CREDENCIADA

ASSESSOR JURIDICO

Juliano André Heisler

OAB/RS 69.978



Heisler Sociedade Individual de Advocacia
OAB/RS 7929



[Home](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 90022/2025



Última atualização 01/09/2025

Local: Esteio/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE ESTEIO **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Esteio

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 05/09/2025 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/09/2025 16:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 88150495000186-1-000302/2025 **Fonte:** MUNICIPIO DE ESTEIO

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (FRETE) DE MUDANÇA INTERMUNICIPAL - SMGG - SOL.158706 -(PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 9.267,45

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de transporte (mudança) para pessoas em vulnerabilidade social, sem carga e descarga, com veículo tipo caminhão baú, conforme termo de referência;	1500	R\$ 6,1783

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.